



PREFEITURA DE MADALENA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE



**EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES DE MADALENA/
LINGUAGEM MÚSICA – LEI ALDIR BLANC**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital contém 04 (quatro) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Minuta de Termo Simplificado de Fomento Cultural (Anexo I);
- Formulário de Recurso (Anexo II);
- Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);
- Plano de Trabalho Simplificado (Anexo IV).

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O **EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES DE MADALENA/ LINGUAGEM MÚSICA – LEI ALDIR BLANC** é uma das ações referentes ao inciso III da Lei Aldir Blanc (1417/2020), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em consonância com os seguintes objetivos:

- a) Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente do município de Madalena, e/ou que tenham seu domicílio no município de Madalena há pelo menos 02 (dois) anos, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre arte e cultura local, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia;
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (Novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;



- c) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do Novo Coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
- d) Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Madalena.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O Edital pretende colaborar com a produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Madalena, com vistas a garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

3.2 Este Edital possui uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso município.

3.3 O fomento às propostas selecionadas contribui para o desenvolvimento da economia criativa do município, e para a garantia do acesso permanente à cultura no contexto de enfrentamento ao Novo Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4. DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de **20 (vinte) propostas artístico-culturais** com o objetivo de fomentar as linguagens existentes na cadeia produtiva e cultural do município.



4.2 O Edital é aberto à inscrição de propostas desenvolvidas por artistas e grupos culturais de conteúdos/produtos artísticos-culturais em formatos diversos.



4.3 Consideramos os referidos trabalhos oriundos das mais variadas expressões artísticas e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos e/ou adaptadas para qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia nas seguintes modalidades:

a) Música – cantores, cantoras, coletivos musicais, bandas independentes ou profissionais;

4.4 A proposta deverá contemplar uma das modalidades sendo permitido apenas uma inscrição por proponente. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

4.5 As propostas selecionadas deverão apresentar proposta de contrapartida social (Anexo IV), podendo ser adequada com a Prefeitura em relação a datas, formato (digital ou físico), plataforma, local, dentre outros, para melhor cumprir os preceitos do Sistema Municipal de Cultura e ao calendário de atividades e festejos da cidade.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO EDITAL

5.1 **PESSOAS FÍSICAS**, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município de Madalena há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos.

5.1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos e coletivos culturais não formalizados.

5.1.1.1. Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por **PESSOAS FÍSICAS**, o proponente deverá apresentar carta de anuência coletiva do grupo/coletivo. (ANEXO III).



5.1.1.2. Para efeito de validação da inscrição, pessoas físicas que representam grupos e coletivos deverão realizar o cadastro deste na plataforma Mapa Cultural do Ceará.



5.1.1.3. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural do Ceará e ficha de inscrição on-line.

5.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com sede e foro no município de Madalena há pelo menos 02 (dois) ano e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

5.2.1. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no município de Madalena há pelo menos 01 (um) ano e com atuação no campo artístico e cultural.

5.2.2 As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural do Ceará e ficha de inscrição on-line.

6. DA ACESSIBILIDADE

6.1 Com a finalidade de garantia dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, as propostas apresentadas devem incluir todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

6.2 Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.



6.3 O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao presente Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.



7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

7.1 Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos de repasse legal em decorrência da lei 14.017/2020, repassados ao município de Madalena.

7.2 A Prefeitura de Madalena apoiará 20 (vinte) propostas selecionadas, sendo todas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), disponibilizando o valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

CATEGORIA	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DE APOIO POR PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
Música	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	20	R\$ 20.000,00	

8. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ

8.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

8.1.1. Serão abertas as inscrições no período de 27 de novembro a 10 de dezembro de 2020. As inscrições são gratuitas e **EXCLUSIVAMENTE**, pelo Mapa Cultural do Ceará.

8.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente ou materiais postados via Correios.



8.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço:

<https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.



8.1.4. Cada proponente poderá enviar apenas 1 (uma) proposta. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

8.1.5. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

8.1.6. No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

8.1.6.1. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

8.1.6.2. A assinatura unilateral do Termo Simplificado de Fomento Cultural é medida de exceção necessária à proteção dos parceiros e da equipe da Prefeitura de Madalena e à contenção da pandemia do Novo Coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social.

8.2. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (SOMENTE PARA O CANDIDATO QUE NÃO POSSUI CADASTRO)

8.2.1. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.



8.2.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.



8.2.3. Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como

PESSOA FÍSICA - Agente Individual e em caso de representar grupos e coletivos, também Agente Coletivo, com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

V - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

8.2.4. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

8.2.5. As dúvidas relacionadas ao Mapa Cultural e Lei Aldir Blanc serão sanadas pelo e-mail secultmadalena@gmail.com no horário comercial das 9 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda>. Para mais



informações sobre a Lei Aldir Blanc acesse o endereço eletrônico <https://leialdirblanc.secult.ce.gov.br/suporte>.



8.3. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (APÓS CADASTRO)

8.3.1. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/2694/>

8.3.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

8.3.3. Dados e documentos obrigatórios a serem inseridos no formulário de inscrição on-line são:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line;

II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 meses antes da inscrição ou declaração de residência

IV - Plano de trabalho Simplificado (ANEXO IV).

8.3.4. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo e áudio.

8.3.5. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).



8.3.6. A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude disponibiliza atendimento aos proponentes em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: secultmadalena@gmail.com.



8.3.7. A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de dezembro de 2020.

8.3.8. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

8.3.9. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

8.3.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.3.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8.3.12. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. São vedações à participação neste Edital:

a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;



b) Ser servidor público municipal;

c) Ser servidor público municipal e/ou terceirizado vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta.

d) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;

e) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens.

LEI
ALDIR
BLANC



10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

11. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1 Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	2	0 a 4	8
Relevância e abrangência cultural do produto cultural, considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público	2	0 a 4	8
Histórico do proponente (tempo de execução de atividades, relevância do grupo em nível local,	2	0 a 4	8



regional e nacional)			
Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, e os custos apresentados.	2	0 a 4	8
Grau de contribuição do produto cultural, na garantia dos direitos à cultura das pessoas com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras comunicacionais e atitudinais, bem como a participação plena, em igualdade de condições com as demais pessoas, enquanto público, artista, produtor, gestor e demais áreas e possibilidades de atuação no campo cultural.	1	0 a 4	4
O proponente pertence a movimentos sociais de identidade, como os que representam as etnias (culturas indígenas, afro brasileiras, ciganos, entre outras), as identidades sexuais (de gênero, transgênero e de orientação sexual) ou tem em seu histórico ações que considerem essas pautas.	1	0 a 4	4
TOTAL		40	

11.3.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 40 (quarenta) pontos.

11.3.3. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 24 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

11.3.3. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

11.3.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a



soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “f”. Ainda persistindo o empate, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final



11.4 DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.4.1. A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

11.4.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado na página do <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/2694/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

11.4.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.4.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail secultmadalena@gmail.com em formulário específico de recurso (Anexo II), disponível no site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/2694/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

11.4.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.4.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/2694/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL



12.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude e enviada para publicação no Diário Oficial do Município, e no Mapa Cultural do Ceará (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/2694/>).



12.2. Não caberá recurso do resultado final.

13. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

13.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude).

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
INSCRIÇÕES	27/11/2020	10/12/2020
AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	11/12/2020	17/12/2020
RESULTADO PRELIMINAR	17/12/2020	
PERÍODO DE RECURSOS	18/12/2020	20/12
RESULTADO FINAL	22/12/2020	

14. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

14.1 A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada aprovado, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificado de Fomento Cultural.



14.2 O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termos Simplificado de Fomento Cultural, a ser firmado entre a Secretaria e os selecionados neste Edital.



14.3 A assinatura do Termos Simplificado de Fomento Cultural e a liberação de recursos deverão estar condicionadas à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.

14.4 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente informada pelo proponente de sua titularidade.

14.5 Os parceiros que, após a assinatura do Termos Simplificado de Fomento Cultural, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria, à Prefeitura do Município de Madalena, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

15.2 O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

15.3 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades



culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

16.1 O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

16.2 As contrapartidas dos projetos decorrentes deste Edital poderão ser executadas até 31/03/2021.

16.3 Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

16.4 A prestação de contas deve se dar em até 30 (trinta) dias após a execução da contrapartida social por meio de Relatório de Execução do Objeto.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

17.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.



17.3. A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.



17.4 O apoio da União e do Município, através do Ministério do Turismo e da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

17.5 É obrigatória a veiculação e inserção do símbolo oficial do Município de Madalena, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É EXECUTADO COM APOIO DO MUNICÍPIO DE MADALENA COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

17.6 O proponente cede à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados, com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

17.7 Fica facultada à Secretaria realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

17.8 A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17.9 Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, o mesmo projeto não poderá receber simultaneamente recursos destinados por Edital do município de Madalena e de



outros municípios ou Estado do Ceará lançados para execução do inciso III, art.2º da Lei Aldir Blanc.



17.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

17.1 Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste Edital no secultmadalena@gmail.com

Madalena, 26 de novembro de 2020

Suyane Mara Gomes da Silva
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de Madalena